



EDITAL Nº 01/ 2019 – CT/CMDCA

“Dispõe sobre o Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Carapicuíba – Quadriênio 2020 / 2024”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAPICUIBA/SP - CMDCA, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas subsequentes alterações; de acordo com a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Lei Municipal nº 1.545, de 10 de novembro de 1.992 e suas subsequentes alterações; Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei nº 3.158, de 18 de outubro 2012; torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Carapicuíba– SP, com mandato de 04 (quatro) anos, para o período de 2020 a 2024

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto estabelecer conforme determina os artigos 20 a 49, da Lei Municipal 2.976/10 suas alterações Lei nº 3.158, de 18 de outubro 2.012 os procedimentos relativos ao processo de inscrição dos candidatos, eleição, frequência ao curso, prova e prazo para recursos e impugnações, publicações, regras de campanha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções e demais assuntos pertinentes ao processo eleitoral unificado para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DE CARAPICUIBA, gestão de 2020 a 2024;

1.2 - O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resoluções nº 152/2012 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba e fiscalização do Ministério Público;

1.3 - O CMDCA de Carapicuíba, e o Poder Executivo Municipal promoverão ampla divulgação das eleições dos conselheiros tutelares, utilizando, para esse fim, todos os meios de publicidade, respeitados os princípios que regem a Administração Pública;

1.4- O CMDCA de Carapicuíba deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como, em parceria com o Poder Público municipal, elaborar o software respectivo, observando as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;



1.5 - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;

1.6 - Para a organização do curso preparatório e aplicação da prova de que trata o parágrafo único do artigo 36 da Lei municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2010, bem como a realização da capacitação posterior aos candidatos eleitos, o CMDCA de Carapicuíba, contratará ou celebrará convênios e ou outros instrumentos congêneres, com empresa especializada, organizações ou fundação, observadas as formalidades legais;

2 - DO CONSELHO TUTELAR E DO PROCESSO ELEITORAL EM DATA UNIFICADA

2.1 - O Conselho Tutelar de Carapicuíba é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2 - O Conselho Tutelar tem por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Carapicuíba, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa;

2.3 - Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade, tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercício de sua função;

2.4 - O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares;

2.5 - Haverá no Município de Carapicuíba 1 (Um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.6 - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar deverão observar as seguintes diretrizes:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas suplentes, a fim de compor o Conselho Tutelar;

II - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução 170/14 do CONANDA;

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos e complementares no Diário Oficial do Município, no site www.carapicuiiba.sp.gov.br ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo eleitoral de conselheiros tutelares, os quais



deverão dispor sobre:

- a) a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- b) as regras do Processo Eleitoral em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Eleitoral em Data Unificada;
- d) a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo Eleitoral em Data Unificada;
- e) as vedações;

IV - O CMDCA escolherá e divulgará os locais de votação.

V - O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo Eleitoral em Data Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

- a) o processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Carapicuíba;
- b) serão considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município;
- c) cada eleitor poderá votar em 01 candidato uma única vez, vedada a composição de chapas;
- d) os eleitores deverão apresentar documento legível com foto;
- e) A fiscalização será feita pelo Ministério Público;
- f) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1 - São atribuições e obrigações dos conselheiros tutelares:

I. atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101, do mesmo diploma legal; atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando, quando necessário, as medidas previstas nos incisos I a VII, do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a.** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
- b.** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- c.** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;
- d.** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- e.** providenciar a medida protetiva estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do art. 101, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;



- f. expedir notificações;
 - g. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
 - h. articular, para subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - i. representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - j. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do poder familiar;
 - k. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, publicando-se no Diário Oficial – D.O. de Carapicuíba;
 - l. funcionar diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia; em regime de plantão de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei 2976/10;
 - m. informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais;
 - n. prestar contas trimestralmente de sua atuação;
 - o. atuar articuladamente para efetivar o sistema de garantia de direitos, de promoção, proteção, prevenção e defesa com as redes e serviços socioassistenciais;
 - p. fiscalizar órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento, de promoção, proteção, prevenção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos;
 - q. promover a autonomia e independência do órgão, conselho tutelar, enquanto instituição pública;
 - r. alimentar, manter e promover a difusão dos dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, articuladamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de avaliar e monitorar as ações estruturantes para a garantia dos direitos;
 - s. formular pareceres e relatórios às autoridades públicas requisitando informações e ou difundindo conhecimento de suas ações;
 - t. promover denúncias públicas de violações dos Direitos da criança e do adolescente e de violação contra o Sistema de Garantias de Direitos, inclusive de autoridades, ao Ministério Público;
 - u. solicitar assessoria técnica ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando necessário;
 - v. subsidiar, com dados quantitativos e qualitativos do atendimento nos eixos da promoção, proteção, prevenção e defesa, para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como nas deliberações das diretrizes das políticas públicas do Município.
- III.** para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
- a) nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente;

b) nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

c) nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

d) em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

IV. Sempre que necessário o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

V- Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

4 - DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.1- A função de conselheiro tutelar constitui serviço público social relevante e exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, observados os seguintes princípios:

I. o Conselho Tutelar, deve atuar no âmbito da promoção, proteção, prevenção, defesa e fiscalização dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. o Conselho Tutelar, é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional;

III. o Conselho Tutelar, tem caráter requisitante de demandas às autoridades pertinentes, não substitutivo das autoridades públicas;

IV. o Conselho Tutelar, é órgão público zelador dos direitos da criança e do adolescente e é responsável pela aplicação das medidas protetivas da Política Municipal da Criança e do Adolescente, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V. o Conselho Tutelar atuará de forma articulada com todos os entes públicos e ou privados, visando à efetivação do Sistema de Garantia de Direitos;

VI. o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições, de modo a agilizar o atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa, junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

VII. ter e compartilhar conhecimentos sobre as políticas públicas, normativas e questões da realidade, a fim de subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. as decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições



e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata;

IX. é vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;

X. os conselheiros tutelares devem residir na área geográfica delimitada para o exercício de suas atribuições.

5- DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - Os Conselhos Tutelares funcionam por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, com parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 22, da Lei Municipal nº 2976/10, para atendimento ao público, da seguinte forma:

I. de segunda à sexta-feira das 8 às 18 horas, atendimento nas sedes;

II. dispor do seu regimento interno sobre os plantões noturnos, de finais de semana e feriados, realizados por escala contendo no mínimo um conselheiro para o Conselho Tutelar;

III. as deliberações deverão ser em regime colegiado, cujas reuniões serão obrigatoriamente semanais;

IV. todos os membros do Conselho Tutelar, tem a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

6 - DA DIVULGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

6.1- O Conselho Tutelar, juntamente com o CMDCA de Carapicuíba, e o Poder Executivo Municipal, dará publicidade da forma do seu funcionamento em locais públicos e de fácil acesso à população, da escala dos plantões, e de suas atribuições legais;

6.2 - O Conselho Tutelar deverá dar publicidade de suas atividades, no âmbito da região geográfica de sua competência.

7- DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

7.1- São direitos dos membros do Conselho Tutelar:

I - remuneração mensal, a título de "pró-labore", no valor de R\$ 4.155,84, valor de referência explicitado na Lei Municipal nº 2976/10 e os direitos com base na Lei 3.158/12;

II - cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescido as de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;



VI - gratificação natalina.

7.2 - Para a percepção da remuneração mensal referida no item anterior, o Conselheiro deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar que esteve diuturnamente à disposição do Conselho Tutelar;

II - comprovar a prestação de serviços ou atividades em plantões noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala regulamentada pelo regimento interno;

III - apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, bem como quadro de horário de trabalho do mês que se inicia, com a escala de plantões.

7.3 - A remuneração mensal no valor estabelecido será atribuída tão somente aos Conselheiros escolhidos na forma e a partir das leis municipais nº 2976/10 e nº 3.158/12;

7.4 - O valor da remuneração mensal é revisado no mesmo percentual e na mesma data do reajuste salarial geral dos servidores públicos municipal.

8- DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO

8.1- A Comissão do Processo Eleitoral Unificado, responsável pela condução do processo de eleição dos Conselhos Tutelares é composta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba –SP, conforme Resolução nº 08 de 04 de abril 2019 e Lei nº 2976/2010;

8.2 – A Comissão do Processo Eleitoral Unificado será coordenada pelo Presidente do CMDCA.

8.3 – As deliberações da Comissão ocorrerão pela totalidade de seus membros, em não havendo concordância ou membros faltantes, serão por votação de maioria simples.

8.4 – A Comissão poderá convidar membros de organizações da sociedade civil e poder público para compor comissões de apoio e assessoria no objetivo de qualificar o processo de consulta popular.

8.5 - Compete a Comissão do Processo Eleitoral Unificado

I – Receber os pedidos de inscrição, credenciar os candidatos, dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos e aos candidatos habilitados;

II – Realizar reuniões tantas quanto forem necessárias para decidir acerca de eventuais impugnações de candidatura, ao longo de todo o Processo Eleitoral Unificado, podendo, se indispensável, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;

III - Publicar e encaminhar ao Ministério Público.

a) a lista das candidaturas habilitadas, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

b) a relação do local de votação;

c) as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação no prazo de 02



dias.

IV - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - Definir o conteúdo programático, a forma de avaliação e a bibliografia básica da prova, de caráter eliminatório, de seleção dos pré-candidatos;

VI – Aprovar o material necessário às eleições;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

VIII - Selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do Edital do Processo Eleitoral Unificado;

IX - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XII - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8.6 - Das decisões da Comissão Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.7- É facultado a qualquer cidadão impugnar candidaturas desde o início e em qualquer fase de habilitação, das candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, sendo obedecido os prazos de recursos constantes deste edital.

9- DOS IMPEDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR

9.1.- São impedidos de servir nos Conselhos Tutelares no município de Carapicuíba.

I. marido e mulher, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(as), cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Resolução 170/2014 do CONANDA.

II. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na



Comarca, no município de Carapicuíba.

III. Não poderão participar do Processo Eleitoral Unificado:

- a) aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990, na Lei Municipal 3,158 de 18 de outubro de 2012 e as constantes neste Edital;
- b) os apenados com destituição da função de conselheiro tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente transitado em julgado;
- c) os cônjuges e conviventes, ainda que em união homoafetiva, ascendentes ou descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhada, tio(a) e sobrinho(a), padrasto, madrasta ou enteado(a) de qualquer outro candidato, no mesmo Conselho, bem como de integrantes da Comissão Eleitoral;
- d) autoridades policiais ou judiciárias, representante ou a serviço da polícia ou da justiça, representante do Ministério Público ou do Poder Legislativo;
- e) Conselheiros Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

10 – DO CRONOGRAMA:

10.1 – A Comissão do Processo Eleitoral Unificado estabelece um cronograma para o Processo de Consulta Popular do Conselho Tutelar para a gestão 2020/2024 (**Anexo I**);

10.2. A Comissão do Processo Eleitoral Unificado poderá alterar o cronograma, exceto a data da Eleição e Posse dos Conselheiros Tutelares.

11- DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DE DOCUMENTOS

11.1 - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar poderão promover a sua inscrição no Processo Eleitoral mediante o preenchimento de requerimento conforme, modelo anexo, e pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), declaração de conhecimento do edital assinado e protocolado na **Sede do CMDCA – Casa dos Conselhos, situada na Rua Sao Miguel , 156 - Jd. Boa Vista – Carapicuíba – SP** – no período das 09:00h às 11:00 horas e das 13:00 h às 16:00 horas;

11.2. No ato da inscrição será entregue protocolo de comprovação de Inscrição do candidato.

11.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia de documentos, para atenderem concomitantemente os seguintes requisitos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS



I. Requerimento de Inscrição e Declaração	Preencher e assinar Modelos fornecidos
II. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: a) Certidão negativa expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal. Fornecido no site www.tjsp.jus.br b) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil de São Paulo.
III. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no art 133, do ECA, até a data da posse.	Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original. (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento).
IV. Comprovar situação com as obrigações militares.	Certificado de Reservista.
V. Comprovar situação dos direitos políticos	Titulo de eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos da eleição de 2016 e 2018 ou certidão de quitação com a justiça eleitoral.
VI. Residir no Município de Carapicuíba há pelo menos 02 (dois) anos;	Comprovante de residência (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida, juntamente com uma correspondência, comprovante comercial ou bancária em nome do candidato, quando este não tiver.
VII. Ter concluído o Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC (apresentar original e/ou cópia autenticada)
VIII. Comprovar trabalho e ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por, no	<u>Atividades remuneradas:</u> - Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador. Em papel timbrado e carimbado pela Empresa. <u>Atividades não-remuneradas:</u> - Atas de fundação da Organização ou Estatuto da Entidade que comprove as atividades exercidas com crianças e adolescentes e conforme modelo anexo. - Declaração de atividades exercidas pelo candidato, com firma reconhecida de dois



mínimo, 02 (dois) anos.	representantes legais da entidade ou órgão, e confirmada por, no mínimo, duas testemunhas. - e Curriculum Vitae detalhado e de atividades na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, na luta pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - fica ainda obrigado a apresentação do certificado de posse no caso de ex-conselheiros tutelares, devidamente avaliado pelo CMDCA.
IX. Foto	Apresentação de 01 (uma) foto (preto e branco ou colorida); 3x4

11.4 - Não haverá devolução da documentação dos candidatos eleitos ou não para o Conselho Tutelar de Carapicuíba/SP, utilizados no processo de inscrição. Tal documentação será mantida nos arquivos do CMDCA de Carapicuíba.

11.5 - Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um Relatório Conclusivo Original das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de 02 (dois) Conselheiros Tutelares deste Município, ou de exercício da função de Conselheiro tutelar em anos anteriores.

11.6- O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba, que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar o Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando seu desligamento antes do início das Inscrições e a Entidade indicadora deverá substituir sua representação.

11.7 - O Conselheiro Tutelar em exercício é dispensado do desligamento para concorrer à recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento a população.

11.8 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

11.9 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em



prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 3.158 de 18 de outubro de 2012.

11.10 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

11.11 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

11.12 – O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.13 -. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, devendo este apresentar todos os documentos previstos neste edital até a data limite para inscrição de candidatura;

11.14 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato

11.15 -.- No caso da entrega de documentos por procuração, esta deverá ser feita juntamente com cópia da Cédula de Identidade Civil, Profissional ou Militar do procurador nomeado

11.16 -. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA - Carapicuíba efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos que foram deferidos e os indeferidos que não atenderam aos requisitos do subitem 11.3., deste Edital;

11.17 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com indicação dos elementos probatórios, mediante requerimento dirigido a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00h às 11:00 horas e das 13:00 h às 16:00 horas assinado e protocolado na Sede do CMDCA –Casa dos Conselho situada na Rua São Miguel , 156 - Jd. Boa Vista – Carapicuíba – SP, e não será aceito o recurso apresentado fora do prazo previsto acima.

11.18 - Findo o prazo mencionado no subitem 11.17, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02(dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02(dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

11.19 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.



11.20 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

11.21- Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a continuarem no Processo Eleitoral Unificado.

11.22 - A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02(dois), após a publicação referida no item anterior.

11.23 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.24 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12- DO CURSO PREPARATÓRIO

12.1 – Os candidatos, devidamente inscritos no processo eleitoral, participarão obrigatoriamente do curso preparatório organizado pelo CMDCA - Carapicuíba, visando o estudo e o aperfeiçoamento e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre Ética e Atribuições do Conselheiro Tutelar.

12.2 - O candidato deverá comprovar frequência mínima de 75%, sob pena de desclassificação do processo de escolha, porém, sendo preferível a participação plena, comprovada por assinatura em lista de presença;

13- DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

13.1 – Será integrada ao curso preparatório a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, com o mínimo de 70% de acerto das questões objetivas;

13.2 - O processo de aferição de conhecimento será definido na publicação de Edital complementar pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, onde constará local da prova, empresa responsável pela organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado.

13.3 - A prova é de caráter eliminatório e tem como finalidade verificar se os candidatos possuem conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e se estão preparados para atuarem no atendimento, defesa e promoção da população infanto-juvenil.

13.4 - O curso será realizado somente para os habilitados nesta etapa, em data e local previamente divulgado em Edital complementar, no Site: www.carapicuiiba.sp.gov.br



13.5 - A prova de conhecimento e a peça deverão ser individualizadas e sem consultas.

13.6 - O candidato deverá assinar lista de presença no início da avaliação.

13.7 - A prova deverá ser preenchida com caneta preta ou azul e não poderá conter rasuras.

13.8 - Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I – Apresentar-se para a prova em outro local, ou após o horário de início;

II – Não comparecer a prova, seja qual for o motivo;

III – Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

IV – Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

V – Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VI – Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VII – Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);

VIII – Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

IX – Não devolver integralmente o material solicitado;

X – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

13.9. A relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos que estarão aptos a participar do processo de escolha será fixada na sede do CMDCA - Carapicuíba e publicada no Diário Oficial – D.O. de Carapicuíba.

13.10 - O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar;

13.11 - Caberá ao CMDCA de Carapicuíba e o Poder Executivo Municipal providenciar a contratação de empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites inerentes à prova de aferição de conhecimentos.

13.12 - Após publicação do resultado da prova de aferição de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis para a Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

13.13 - Em não havendo quórum mínimo de candidatos aptos ao pleito, mediante o aproveitamento de 70% na prova de aferição de conhecimentos, a Comissão Eleitoral poderá deliberar por uma segunda chamada utilizando a classificação subsequente, até o limite de 50% de acertos das questões objetivas.

13.14 - A comissão eleitoral irá afixar na sede do CMDCA, em data a ser informada, a relação dos recursos interpostos, será publicado no diário oficial, a relação final dos candidatos aptos a concorrerem a eleição.

14- DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES

14.1 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município, no site



www.carapicuiiba.sp.gov.br a relação dos candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas.

14.2 - A partir da publicação, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para ingressar com pedido de impugnação da candidatura, oferecendo provas do alegado.

14.3 - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na **Sede do CMDCA –Casa dos Conselhos, situada na Rua São Miguel , 156 - Jd. Boa Vista – Carapicuíba – SP** no horário das 09:00h às 11:00 horas e das 13:00 h às 16:00 horas, através de um requerimento com as provas anexas.

14.4 - O CMDCA de Carapicuíba, por meio de sua Comissão do Processo Eleitoral Unificado, após o recebimento do pedido de impugnação, dará ciência por escrito ao candidato impugnado, dando prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de defesa.

14.5 - A defesa deverá ser protocolada na, no horário das 09:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 16:00 horas, através de um requerimento com contra – provas anexas. **Sede do CMDCA –Casa dos Conselho situada na Rua São Miguel , 156 - Jd. Boa Vista – Carapicuíba – SP**

14.6 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os pedidos de impugnação das candidaturas comunicando ao candidato a sua decisão no quinto dia.

14.7 - Julgados os pedidos de impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado publicará a relação dos candidatos que foram impugnados a participarem do processo eleitoral.

14.8 - Somente continuarão no processo eleitoral os candidatos que superarem todas as etapas e dispositivos desse Edital.

14.9 - Findo os prazos para a impugnação o CMDCA de Carapicuíba fará publicar no diário oficial a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, afixando na **Sede do CMDCA –Casa dos Conselho situada na Rua São Miguel , 156 - Jd. Boa Vista – Carapicuíba – SP**

15 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

15.1- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de eleição unificada desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

15.3 - Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral:



15.4 - após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e estarem habilitados a continuarem no processo;

15.5 – Após participarem da reunião de orientação que definirá por meio de Edital complementar da Comissão do Processo Eleitoral Unificado os procedimentos da campanha.

15.6 – Fica expressamente proibida a reprodução do material acima citado e/ou utilização de material de propaganda diverso, de qualquer tipo, gênero ou mídia, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como redes sociais, mala direta e correspondência ou inscrições em locais públicos e/ou particulares, de anúncios, folhetos, faixas, cartazes, ou outros meios de comunicação em massa, a não ser os previstos no artigo anterior.

15.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.8 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

15.9 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a serem apresentados pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

15.10 - Cabe à Comissão do Processo Eleitoral Unificado supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

15.11 - É vedada ao candidato propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e redes sociais), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

15.12 - É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15.13 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.14 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16- DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



16.1 - Encerrado o período permitido à propaganda será realizada a eleição, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral Unificado do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos seguintes termos:

I. O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, podendo exercê-lo todas as pessoas, cidadãos de Carapicuíba, a partir de 16 (dezesesseis) anos que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais da cidade de Carapicuíba;

II. Será assegurado o isolamento do eleitor no momento em que estiver exercendo o seu voto;

III. Cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 01 (um) candidato;

IV. No ato de votação todos os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, deverão comprovar sua identificação através de documento oficial com foto e Título de Eleitor do Município de Carapicuíba.

16.2 -. Caberá a Comissão do Processo Eleitoral Unificado divulgar um Edital complementar sobre, equipe de infraestrutura para o dia do pleito e fiscalização nos locais de votação.

16.3 - Serão publicadas no Diário Oficial – D.O. de Carapicuíba, as informações sobre dia, horário, relação do local de votação e apuração do referido pleito.

17- DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

17.1 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

17.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

17.4 - Caberá à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA de Carapicuíba, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido, ao candidato, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.5 - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral Unificado caberá



recurso à plenária do CMDCA de Carapicuíba, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18 - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

18.1 - As mesas serão compostas por Presidente e um Mesário, indicados previamente pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, que designará, inclusive, os suplentes.

18.2 - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários, os candidatos ou seus parentes até 2º grau.

18.3 - As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo mesário das mesas receptoras, no caso de não ocorrer votação eletrônica.

18.4 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

19- DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A apuração dos votos compete à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, fiscalizado pelo Ministério Público e por 01(um) fiscal indicado pelo candidato.

19.2 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por 01 (um) fiscal indicado pelo mesmo, credenciado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da eleição.

19.3 - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

19.4 - A contagem dos votos será em ordem decrescente ao número de cada candidato.

19.5 – Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

20- DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS A ELEIÇÃO

20.1 - Após o resultado da apuração, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, pedido de impugnação, oferecendo provas do alegado.

20.2 - O pedido de impugnação será autuado em processo próprio, numerado e rubricado por um membro da Comissão do Processo Eleitoral Unificado, especialmente designado para promover os atos necessários à autuação e andamento do processo instaurado.

20.3 - No prazo de 02 (dois) dias úteis a Comissão do Processo Eleitoral



Unificado notificará o candidato impugnado para que apresente defesa.

20.4 - Decorrido o prazo acima sem apresentação de defesa, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado decretará a revelia do candidato e julgará o pedido de impugnação, no prazo 02 (dois) dias úteis e em conformidade com as provas apresentadas, podendo ainda se necessário, e no mesmo prazo, colher outras provas, inclusive, ouvir testemunhas, a fim de subsidiar a decisão.

20.5 - Da colheita das provas indicadas no item anterior será dada a ciência ao impugnado para a manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis e, somente após será proferida decisão também no prazo de 02 (dois) dias.

20.6 – Caso o candidato notificado apresente defesa, inclusive com indicação de testemunhas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, analisará a defesa e se entender necessário, ouvirá testemunhas, tudo no prazo de 02 (dois) dias, ocasião em que também proferirá a decisão.

20.7 - De todo processo de impugnação será dada ciência ao Ministério Público, que a seu critério, poderá solicitar outras diligências e, inclusive, prorrogar o prazo para a decisão se entender necessário, dando conhecimento ao candidato impugnado.

20.8 - Na eventualidade de a Comissão Eleitoral e/ou o Ministério Público, entender necessária a produção de provas testemunhais ou outra diligência, será dada ciência ao impugnado, concedendo-lhe prazo de 02 (dois) dias úteis para a manifestação acerca das mesmas e, somente após esta manifestação, será proferida a decisão no prazo de 02 (dois) dias.

21- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

21.1- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral Unificado e publicado no Diário Oficial – D.O. de Carapicuíba, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos, com cópia para o Ministério Público.

22.2- Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação em cada Conselho Tutelar, e assumirão as vagas existentes, ficando os 05 (cinco) candidatos subsequentes mais votados como suplentes.

22- DA FORMAÇÃO DOS ELEITOS:

22.1- Após proclamação do resultado os candidatos eleitos Titulares e Suplentes participarão de Curso de Capacitação sobre as atribuições do Conselheiro e do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, sob a coordenação do CMDCA de Carapicuíba.

23- DA POSSE:



23.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba organizará a cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que será efetivada pelo Prefeito, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- Cópias do presente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, encaminhados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do CMDCA de Carapicuíba e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, e de Organizações da Sociedade Civil;

24.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

24.3 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

24.4 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto a Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei nº 2976/10 e Lei nº 3.158/12;

24.6 - Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral Unificado se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba.

24.7 - Este Edital entra em vigor a partir desta data e deverá ser afixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba- SP, e publicado no Diário Oficial – D.O. de Carapicuíba.



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAPICUIBA PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHO TUTELAR 2019

CRONOGRAMA

Publicação do edital 05/04

<u>DESCRIÇÃO DO EVENTO</u>	<u>DATAS</u>
Inscrição e entrega de documentos dos candidatos	06 de maio a 07 de junho
Publicação dos Inscritos	12 de junho
Análise das documentações	17 de junho a 02 de julho
Prazo dos recursos	08 de julho
Publicação dos candidatos inscritos habilitados	17 de julho
Curso Preparatório	22 a 26 de julho
Prova de aferição de conhecimentos	28 de julho
Publicação do Resultado da Prova	02 de agosto
Prazo para recursos	06 de agosto
Publicação definitiva dos Candidatos habilitados ao Processo	09 de agosto



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Reunião de Início da Campanha individual do candidato habilitado.	13 de agosto
Seminários e Debates Regionais dos Candidatos e Comunidade	agosto/setembro
Eleição Consulta Popular	06 de outubro
Publicação do resultado no Diário Oficial – D.O. de Carapicuíba.	11 de outubro
Curso de Formação dos Eleitos - Titulares e Suplentes	Novembro/dezembro
Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes	10 de janeiro de 2020